

PROJETO DE LEI Nº 468, DE 2019

Cria o Cartão Nacional de Vacinação
On Line

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 3º do Projeto a seguinte redação:

“Art.3º O estabelecimento de saúde, público ou privado, onde foi realizada a vacinação é obrigado a registrar as informações previstas neste artigo no sistema informatizado do Cartão Nacional de Vacinação On Line.

Parágrafo único. Na hipótese de não ser possível inserir as informações previstas nesta lei no sistema do Cartão Nacional de Vacinação On Line, elas deverão ser registradas em formulário próprio e enviadas ao gestor local do SUS que providenciará o registro.”

JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente saudamos essa iniciativa, de um Cartão Nacional de Vacinação no formato digital.

Contudo, entendemos ser desnecessária a previsão de descentralização de serviços relacionados à saúde, uma vez que o inc. I, do art. 198, da Constituição federal já estabelece a descentralização como uma das diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Entendemos também que além dos “hospitais e demais unidades de saúde pública”, os estabelecimentos de saúde privados – em geral, clínicas particulares de vacinação – também deveriam ser obrigados a registrar as vacinas aplicadas, a fim de que as informações no sistema



eletrônico do Cartão Nacional de Vacinação On Line reflitam com maior fidedignidade o *status* vacinal da população.

Por fim, em relação ao § único, parece haver a utilização de “cadastramentos” no sentido de registro das informações referentes ao procedimento de vacinação de uma pessoa, o que necessitaria de alterar a redação original para desfazer essa ambiguidade.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada TABATA AMARAL

2021-4431



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217963825500>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Tabata Amaral)**

Cria o Cartão Nacional de
Vacinação On Line

Assinaram eletronicamente o documento CD217963825500, nesta ordem:

- 1 Dep. Tabata Amaral (PDT/SP)
- 2 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 4 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT *-(p_5870)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

